

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gil César Costa De Paula; Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-610-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

22 a 26 de junho de 2026

APRESENTAÇÃO

GT 29 – DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

COORDENAÇÃO:

Prof. Dr. Gil César Costa de Paula – Docente do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Secretário-Executivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD18/TRT18). Doutor em Educação. Pós-Doutor em Direito.

Profa. Dra. Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi – Docente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ e da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI – Campus de Santo Ângelo).

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

É com elevado senso de responsabilidade acadêmica e profunda satisfação intelectual que apresentamos ao público científico os trabalhos selecionados para integrar a publicação nos

reestruturação produtiva acelerada, a plataformação da economia, a disseminação da inteligência artificial nos processos decisórios do mercado laboral, a intensificação das formas de controle algorítmico, a crise do modelo sindical tradicional e o aprofundamento das desigualdades estruturais colocam em xeque os fundamentos teóricos e normativos que sustentam a proteção trabalhista construída ao longo do século XX. Ao mesmo tempo, emergem novas categorias de vulnerabilidade — de gênero, de raça, de condição física e de classe —, que desafiam as fronteiras disciplinares do Direito do Trabalho e impõem o diálogo com a teoria dos direitos humanos, a sociologia jurídica, a filosofia política e a crítica decolonial.

Os vinte e dois artigos que compõem este grupo de trabalho refletem, com rigor metodológico e criatividade analítica, esse panorama complexo. Organizados em torno de eixos temáticos que se entrecruzam — plataformação e uberização; inteligência artificial e automação; saúde mental e meio ambiente do trabalho; novos regimes de jornada; inclusão e diversidade; interseccionalidade de raça e gênero; trabalho escravo e vulnerabilidades estruturais; pensamento decolonial e sindicalismo —, os textos aqui reunidos expressam o estado da arte da pesquisa juslaboral brasileira e contribuem de modo relevante para o avanço do debate científico na área.

O primeiro eixo temático que se destaca é o da plataformação do trabalho e da subordinação algorítmica. O artigo de Gabriela Nunes Rodrigues e Silvia Gabriele Correa Tavares, intitulado “A ‘Uberização’ do Trabalho e a Precarização das Condições Laborais: uma Análise à Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro”, examina de forma minuciosa como as plataformas digitais reconfiguram a estrutura tradicional de emprego, ao impor mecanismos de controle algorítmico que geram novas formas de subordinação disfarçadas de autonomia, concluindo pela insuficiência do marco normativo vigente. O artigo de Munique Soares Felix, Marcelino Meleu e Feliciano Alcides Dias, “Trabalho por Plataformas Digitais e Subordinação Algorítmica: da Igualdade Complexa à Proteção do Precarizado”, aprofunda a análise a partir do referencial teórico de Michael Walzer, demonstrando como a gestão

Machado, no artigo “O Impacto da Inteligência Artificial nas Relações de Trabalho”, investigam a suficiência do ordenamento jurídico brasileiro para assegurar a dignidade do trabalhador diante da automação em massa, analisando o PL 2.338/2023 e os riscos da denominada subordinação algorítmica. Por seu turno, Heber Clemente Benatti, em “Tecnologia e Cultura Organizacional: em qual Nível da Cultura Organizacional a Tecnologia pode Impactar a Redução do Passivo Trabalhista nas Organizações?”, adota o modelo de Schein para demonstrar como a adoção de sistemas de informação, quando alinhada aos valores corporativos, pode transformar a gestão trabalhista de reativa em preventiva, com atenção especial ao cumprimento da LGPD.

O segundo eixo temático de expressiva presença neste grupo é o da saúde mental, direito à desconexão e riscos psicossociais no meio ambiente do trabalho. Alvaro dos Santos Maciel e Saulo Bichara Mendonça, no artigo “Direito à Desconexão e Síndrome de Burnout no Teletrabalho: a NR-1 como Marco da Responsabilidade Civil do Empregador”, demonstram que a Portaria MTE nº 1.419/2024, ao incluir os riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos, opera como fator de inversão qualificada do ônus probatório, configurando nexos causal entre a conduta patronal e o dano psíquico no contexto do teletrabalho. Aryanne Rodrigues dos Reis e Silvia Gabriele Correa Tavares, em “Direito à Desconexão e o Dano Existencial na Era Digital: Análise Jurisprudencial e Fundamentos Constitucionais”, evidenciam, a partir de dois julgados paradigmáticos do TST, a heterogeneidade jurisprudencial na proteção ao tempo existencial e a necessidade de uniformização de critérios decisórios. Maria Luíza Lana Bretas Côrtes e Vanessa Rocha Ferreira, em “Violência Psicossocial contra a Mulher: NR-1 e o Compliance Trabalhista”, examinam os avanços normativos introduzidos pela NR-1 no enfrentamento da violência psicológica no ambiente laboral, especialmente no que afeta as mulheres. Andrea Antico Soares, no denso artigo “Assédio Moral Sistêmico como Risco Psicossocial: Invisibilização Institucional, Adoecimento Mental e os Limites Estruturais da NR-01”, alicerçado no materialismo histórico-dialético e em dados epidemiológicos do Observatório SmartLab /INSS, demonstra que a invisibilização institucional do adoecimento mental tem lógica

concluindo pela necessidade de instrumentos regulatórios equilibrados. Valena Jacob Chaves e Augusto Cesar Costa Ferreira, em “Projeto-Piloto 4 Day Week e a PEC nº 8/2025”, apresentam dados empíricos de 19 empresas brasileiras participantes do modelo 100-80-100, demonstrando que a redução da carga horária para 35 horas semanais mostrou-se economicamente produtiva e funcionou como catalisador tecnológico para a prevenção de riscos psicossociais.

No campo da inclusão, diversidade e vulnerabilidades estruturais, destacam-se cinco artigos de forte carga crítica. Alvaro dos Santos Maciel, em “Trabalho, Cidadania e Pessoas com Deficiência: a Superação do Paradigma Econômico e a Proteção Jurídica Emancipatória”, articula a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a crítica à racionalidade econômica de André Gorz para demonstrar que, não obstante os avanços normativos, persiste uma “inclusão inópia” que não rompe com as estruturas excludentes. Germano Campos Silva e Gheovanna Santos da Silva, em “Ressocialização e Precarização das Relações de Trabalho: os Desafios à Reinserção Social de Egressos do Sistema Prisional”, evidenciam que os obstáculos à reinserção de egressos prisionais não decorrem exclusivamente da condição penal, mas da interação entre baixa escolaridade, estigma social e um mercado de trabalho progressivamente excludente. Anna Clara Carvalho Reis e Roberta Freitas Guerra, no instigante artigo “Raízes do Pensamento Justrabalhista Contemporâneo Brasileiro: uma Análise Decolonial sobre as Matrizes Cognitivas Construtoras de Conceitos e Institutos do Direito do Trabalho”, empreendem pesquisa quanti-qualitativa sobre os programas analíticos de Universidades Federais, concluindo que o conhecimento eurocêntrico influencia de modo significativo o que se ensina sobre a formação histórica justrabalhista no Brasil.

No mesmo eixo, dois artigos aprofundam a discussão a partir do enfoque interseccional de raça e gênero, articulando-a às múltiplas fases da vida laboral. Carla de Santana Souza Maciel, Rosane Teresinha Porto e Wesley Roberto Mariano da Silva, no artigo “Mulheres Negras no Mundo do Trabalho: Interseccionalidade, Desigualdades Estruturais e Acesso à Justiça”, investigam, mediante método hipotético-dedutivo apoiado em revisão bibliográfica,

Em diálogo direto com essa reflexão, Wesley Roberto Mariano da Silva, Rosane Teresinha Porto e Carla de Santana Souza Maciel, no artigo “Trabalho Infantil e Racismo Estrutural: entre a Promessa Normativa e a Seletividade da Proteção à Infância Negra”, deslocam a análise interseccional para a infância, examinando, a partir de abordagem qualitativa e dedutiva fundada em legislações, relatórios institucionais e bases de dados do IBGE, do FNPETI, da UNICEF e do Ministério do Trabalho e Emprego, em que medida o marco normativo formado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto da Igualdade Racial enfrenta o trabalho infantil de modo verdadeiramente antirracista. Os autores sustentam que o racismo estrutural, enraizado nas instituições e na cultura brasileira, limita a formulação e a implementação de políticas públicas efetivamente transversais e interseccionais, de sorte que a dimensão étnico-racial permanece tratada de forma insuficiente ou residual, reproduzindo um ciclo de exploração que recai desproporcionalmente sobre a infância negra e pobre.

Lidos em conjunto, os dois artigos revelam a persistência de um duplo obstáculo — de gênero e de raça — que atravessa, do início ao longo de toda a trajetória produtiva, a vida laboral das mulheres e das crianças negras brasileiras, e reforçam a urgência de uma agenda de pesquisa juslaboral genuinamente interseccional, capaz de superar a neutralidade aparente do discurso jurídico-formal e de enfrentar, na prática institucional e decisória, as desigualdades estruturais que o racismo e o patriarcado impõem ao mundo do trabalho.

O quinto eixo temático agrupa contribuições que articulam o Direito do Trabalho com os Direitos Humanos e o Sistema Interamericano. Bruna Flora Brosque e Isabel de Oliveira Antonio, no artigo “Meio Ambiente do Trabalho como Direito Humano: Estudo do Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus perante a Corte Interamericana”, demonstram que a tragédia de Santo Antônio de Jesus não decorreu de evento isolado, mas de um contexto estrutural de vulnerabilidade social, negligência estatal e precarização do meio ambiente do trabalho, impondo deveres de prevenção ao Estado e aos empregadores. Tiago Moita Koury Alves e Valena Jacob Chaves, em “A Figura do Monitor nos Processos

Almeida, em “Entre Fragilização e Resiliência: o Desmantelamento Sindical no Brasil e a Experiência Argentina (1990–2017) em Perspectiva Comparada”, demonstram, mediante análise comparada, que a fragilização sindical brasileira é fruto de processo histórico, jurídico e sociopolítico mais amplo que antecede a Reforma Trabalhista de 2017, e que a Argentina preservou maior capacidade institucional de resistência sindical. Sérvio Túlio Macedo Estácio e Vanessa Rocha Ferreira, em “Amazônia 4.0 e a Nova Morfologia do Trabalho: Desenvolvimento para Quem?”, analisam criticamente a proposta da Amazônia 4.0 a partir da nova morfologia do trabalho e do paradigma do trabalho decente, concluindo que, sem políticas públicas estruturantes, a proposta tende a reproduzir a precarização das relações laborais na região.

Dois textos de caráter mais dogmático, mas igualmente relevantes, completam o conjunto. Gabriel Chiusoli Ruscito e Beatriz Ferraz Gorgatti, em “Reflexões sobre a Aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Direito do Trabalho Brasileiro”, investigam as concepções, componentes e conteúdos da dignidade (a partir de Rao, Sarmento e Barroso), alertando para os riscos de seu uso retórico e propondo a reflexão emancipatória nas relações laborais. Camilla Marchioro, Eduarda Zago e Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi, em “Desafios Jurídicos da Multiculturalidade Intergeracional: Reconfiguração de Valores e Expectativas Laborais”, investigam a tensão entre as expectativas laborais das gerações Millennial e Z e a CLT de 1943, identificando lacunas normativas profundas e propondo adequações regulatórias calcadas na Constituição Federal.

O conjunto dos trabalhos aqui apresentados, para além de sua relevância individual, forma um mosaico coerente que aponta para os nós críticos do Direito do Trabalho brasileiro no atual estágio do capitalismo. A precarização estrutural, a invisibilização dos riscos psicossociais, a insuficiência normativa diante das novas morfologias do trabalho, os desafios da inclusão substantiva — inclusive sob o prisma interseccional de raça e gênero — e a necessidade de releitura crítica dos fundamentos teóricos do ramo são temas que perpassam, com diferentes ênfases e perspectivas metodológicas, a totalidade dos artigos reunidos neste

Os Coordenadores

Prof. Dr. Gil César Costa de Paula

Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás

Escola Judicial do TRT da 18ª Região – EJUD18/TRT18

Profa. Dra. Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi

UNIJUÍ / URI – Campus Santo Ângelo

RESSOCIALIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: OS DESAFIOS À REINserÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

RESOCIALIZATION AND THE PRECARIZATION OF LABOR RELATIONS: CHALLENGES TO THE SOCIAL REINTEGRATION OF FORMER PRISONERS

Germano Campos Silva Campos Silva ¹

Gheovanna Santos da Silva ²

Resumo

O presente artigo analisa a efetividade da ressocialização por meio do trabalho no contexto do sistema prisional brasileiro, investigando em que medida a precarização das relações de trabalho compromete a reinserção social de reeducandos e egressos prisionais. Parte-se da compreensão de que o trabalho, historicamente reconhecido como instrumento de promoção da dignidade humana e de construção da identidade social, encontra limitações concretas diante das transformações contemporâneas do mercado laboral, marcadas pela flexibilização de direitos, pela informalidade e pela ampliação de vínculos precários. Para tanto, adota-se pesquisa de abordagem qualitativa, desenvolvida mediante revisão bibliográfica e documental, com utilização dos métodos lógico-dedutivo e dialético, a partir da análise de produção doutrinária, dados estatísticos e documentos institucionais. Os resultados evidenciam que os obstáculos à reinserção social de pessoas oriundas do sistema prisional não decorrem exclusivamente da condição penal, mas também da interação entre baixa escolaridade, estigma social, desigualdades estruturais e um mercado de trabalho progressivamente excludente. Constatou-se, ainda, que a fragmentação das políticas públicas voltadas à qualificação profissional e à inserção laboral compromete a concretização da função ressocializadora da pena, distanciando o trabalho de seu potencial como instrumento eficaz de reintegração social.

Palavras-chave: Ressocialização, Precarização laboral, Egressos prisionais

Abstract/Resumen/Résumé

contemporary transformations in the labor market, marked by the flexibilization of labor rights, informality, and the expansion of precarious working arrangements. To this end, a qualitative research approach was adopted, based on bibliographic and documentary review, using the logical-deductive and dialectical methods, through the analysis of doctrinal production, statistical data, and institutional documents. The findings demonstrate that the obstacles to the social reintegration of individuals from the prison system do not arise exclusively from their criminal status, but also from the interaction between low educational attainment, social stigma, structural inequalities, and an increasingly exclusionary labor market. It was also found that the fragmentation of public policies aimed at vocational training and labor market inclusion compromises the realization of the resocializing function of punishment, distancing work from its potential as an effective instrument of social reintegration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Resocialization, Labor precarization, Former prisoners

1 INTRODUÇÃO

As transformações recentes nas relações de trabalho, impulsionadas pelo avanço tecnológico e pela reestruturação produtiva, têm intensificado processos de precarização laboral, flexibilização de direitos e ampliação da informalidade. Nesse cenário, observa-se o agravamento das desigualdades socioeconômicas, especialmente pelo crescimento acelerado das cidades e pela insuficiência de políticas públicas capazes de mitigar os efeitos excludentes dessas mudanças.

Dentre os grupos afetados por essa dinâmica, destacam-se os reeducandos e egressos do sistema prisional, cuja inserção no mercado de trabalho encontra barreiras significativas em razão da baixa escolaridade, da ausência de qualificação profissional e do estigma social associado à condição penal.

Nesse contexto, a persistente percepção do trabalho prisional como fonte de mão de obra barata e facilmente explorável, aliada à lógica contemporânea de precarização das relações laborais, configura relevante entrave ao acesso desses indivíduos a vínculos formais de emprego.

Diante disso, questiona-se em que medida é possível assegurar a ressocialização por meio da atividade laboral em um cenário marcado pela vulnerabilidade e pela precarização das relações de trabalho.

Nesse sentido, o objetivo geral do estudo é analisar a efetividade da reinserção social de reeducandos e egressos prisionais por meio da atividade laboral, considerando a vulnerabilidade vivenciada por esse grupo diante da precarização das relações laborais. Busca-se, ainda, avaliar o papel da gestão estatal e da execução de políticas públicas no enfrentamento do desemprego estrutural e da exclusão social.

Para tanto, trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, desenvolvida mediante revisão bibliográfica e documental, com utilização dos métodos lógico-dedutivo e dialético, buscando compreender a situação desses indivíduos à luz do ordenamento jurídico brasileiro e das transformações contemporâneas nas relações de trabalho, considerando direitos humanos e sociais fundamentais.

O trabalho de investigação se utiliza da pesquisa bibliográfica e documental, sendo realizada a análise de artigos científicos, de relatórios institucionais, de documentos oficiais e de dados produzidos por órgãos estatais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O estudo se concentra no levantamento teórico e na análise de dados secundários, especialmente relacionados à informalidade, à precarização laboral e ao perfil socioeconômico da população prisional. As informações são sistematizadas por meio de revisão bibliográfica crítica, visando subsidiar a análise e o aprofundamento dos resultados.

Nesse sentido, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate acerca das contradições entre a função ressocializadora atribuída ao trabalho pelo ordenamento jurídico e as condições concretas do mercado de trabalho contemporâneo, evidenciando os limites da reinserção social em contextos marcados pela precarização das relações laborais.

2 O PAPEL DO TRABALHO NA PROMOÇÃO DE DIGNIDADE E IDENTIDADE

Historicamente, o trabalho esteve vinculado à satisfação de necessidades imediatas de sobrevivência humana, assumindo, ao longo do tempo, uma função progressivamente associada à produção de riquezas e à lógica econômica (Coutinho; Krawulski; Soares, 2007, p. 33).

Entretanto, a análise da literatura demonstra que o trabalho não se restringe à sua dimensão econômica, ocupando posição central na constituição da dignidade e da identidade humana. Nessa perspectiva, Fernandes e Ribeiro (2018, p. 350) destacam que o trabalho dignifica e confere sentido à existência humana, possibilitando a inserção do indivíduo na condição de cidadão por meio do exercício de uma atividade laboral.

Desse modo, o trabalho pode ser compreendido como elemento fundante da própria existência humana, tendo em vista que, conforme Antunes (1995, p. 123), ele constitui condição essencial para a existência do ser social, representando o ponto de partida do processo de humanização e um fator decisivo para a realização social do indivíduo.

Em complemento, Brito Filho (2004, p. 45) destaca que “dar trabalho, e em condições decentes, é forma de proporcionar ao homem direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade”. À luz dessa compreensão, constata-se que a dignidade não decorre da mera inserção do indivíduo no mercado de trabalho, mas da efetiva garantia de condições laborais adequadas, aptas a assegurar uma existência digna.

Nessa linha, o trabalho, para além de sua função de subsistência, assume papel estruturante na vivência dos indivíduos, tanto pelo tempo que lhe é dedicado quanto pela relevância social que lhe é atribuída.

Sob esse enfoque, Coutinho, Krawulski e Soares (2002, p. 35) apontam que as transformações e rupturas nas trajetórias profissionais se entrelaçam ao processo de construção da identidade, evidenciando a indissociabilidade entre trabalho e formação subjetiva.

Por sua vez, Tonelli (2001, p. 244) assinala que as gerações contemporâneas se veem compelidas a responder de forma ágil a um fluxo contínuo de transformações, bem como a administrar múltiplas exigências que se impõem simultaneamente nos âmbitos da vida pessoal e do trabalho, em um contexto marcado pela intensificação das dinâmicas sociais e pela ampliação da interdependência entre diferentes esferas da vida.

Nesse contexto, o trabalho não se limita à dimensão produtiva, mas assume também uma função social, na medida em que viabiliza a integração do indivíduo na coletividade, o reconhecimento de sua utilidade social e a construção de vínculos que reforçam sua identidade e pertencimento.

A partir dessa compreensão, ao transpor essa lógica para o sistema prisional, evidencia-se a relevância da manutenção do trabalho em sua função social como instrumento essencial à ressocialização dos apenados.

No plano normativo, o artigo 38 do Código Penal assegura que, excetuada a restrição à liberdade, permanecem garantidos todos os demais direitos do preso (Brasil, 1940). De igual modo, Sarlet (2001, p. 52), leciona que a dignidade da pessoa humana constitui atributo inerente a todos, inclusive àqueles que praticam condutas consideradas indignas e infames, não sendo passível de supressão em razão dessas circunstâncias.

Contudo, ao se confrontar essa previsão normativa e o entendimento doutrinário com a realidade do sistema prisional, observa-se que a atividade laboral frequentemente se afasta da promoção da dignidade. Conforme destacam Fernandes e Ribeiro (2018, p. 350), o trabalho prisional viabiliza a exploração de mão de obra barata, exercida em condições precárias, sem a devida garantia de direitos e, por vezes, sem remuneração adequada, sendo percebido pelos detentos predominantemente como meio de remição de pena ou antecipação da liberdade.

Em mesmo sentido, Silva et al. (2021, p. 338) lecionam que, no período posterior à saída do sistema prisional, as expectativas dos egressos são marcadas predominantemente por experiências de repressão e intimidação, razão pela qual o trabalho passa a ser percebido, sobretudo, como meio de subsistência e de provisão familiar, e não como instrumento de reintegração moral à sociedade.

Tal compreensão evidencia o distanciamento entre a função ressocializadora atribuída ao trabalho e sua concretização na realidade desses indivíduos. Nesse cenário de esvaziamento da função social do trabalho, Fernandes (2019, p. 6) sustenta que a ausência de oportunidades laborais no cárcere, bem como sua oferta em condições inadequadas, compromete a reconstrução da cidadania do apenado, contribuindo para o aprofundamento de processos de exclusão social.

Diante do exposto, evidencia-se que, embora o trabalho seja reconhecido como instrumento fundamental de promoção da dignidade e da identidade, sua concretização no âmbito prisional ainda se mostra marcada por contradições estruturais que comprometem sua função ressocializadora.

3 A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

Embora se reconheça a relevância da atividade laboral na constituição da identidade humana, as transformações contemporâneas no mundo do trabalho têm promovido a centralidade do valor econômico em sua definição, reorientando seus propósitos e contribuindo para processos de precarização, vulnerabilidade e fragmentação estrutural. Nesse cenário, observam-se mudanças na própria configuração da classe trabalhadora, que passa a abranger a totalidade dos indivíduos que vendem sua força de trabalho (Coutinho; Krawulski; Soares, 2002, p. 33).

Nessa perspectiva, o trabalho precário pode ser compreendido como aquele marcado pela restrição de direitos, pela redução da proteção social, pela baixa qualidade das ocupações e pelo enfraquecimento dos mecanismos de negociação coletiva (Cobo; Oliveira, 2024, p. 11).

Nesse contexto, a precarização também se manifesta por meio da flexibilização das garantias trabalhistas e da transferência dos riscos econômicos ao trabalhador, que passa a arcar individualmente com a instabilidade inerente às novas formas de organização do trabalho.

Trata-se, portanto, de um fenômeno multifacetado, associado a transformações tecnológicas, mudanças regulatórias e reestruturações econômicas, refletindo-se na fragilidade dos vínculos empregatícios, na instabilidade remuneratória e na intensificação das exigências laborais (Monteiro, 2025, p. 361).

Em mesmo sentido, ao relacionar essas dinâmicas com a incorporação de novas tecnologias, Borges e Yamamoto (2014, p. 62) destacam que:

A compreensão aqui não é a de que nem o trabalho, nem a exploração estão se extinguindo, mas de que estão se transformando. As novas tecnologias não liberam a humanidade do trabalho, apenas de certos tipos de trabalho, o que poderia ser benéfico à humanidade, se as novas formas de trabalho seguissem institucionalizadas e oferecendo ao trabalhador proteções sociais necessárias. Sob o capital, entretanto, a tendência é a de essas melhorias ocorrerem exclusivamente quando faltarem braços no mercado, fazendo o capital precisar investir na manutenção dos quadros. As vivências são, portanto, desinstitucionalização e desestabilização. Nessa perspectiva, o tempo liberado do trabalhador pela adoção de novas tecnologias e métodos de trabalho, no lugar de emancipar, é ocupado ou por novas demandas (no caso do núcleo

da economia) ou pela precariedade e pelo desemprego, no caso da periferia socioeconômica.

A partir dessa análise, observa-se que as inovações tecnológicas, embora potencialmente capazes de reduzir a carga laboral, têm sido incorporadas de modo a intensificar a instabilidade e a precarização das relações de trabalho, sobretudo em contextos marcados por desigualdades estruturais. Assim sendo, em vez de promover emancipação, tais transformações tendem a ampliar a competitividade e a flexibilização, deslocando os riscos econômicos para o trabalhador e contribuindo para a fragilização dos vínculos empregatícios.

Como desdobramento desse processo, verifica-se a ampliação de formas atípicas de inserção no mercado de trabalho. Assim sendo, conforme Souza (2020, p. 50), em razão de uma massa de trabalhadores desempregados, consolida-se a percepção de que o trabalho precarizado seria preferível à ausência total de ocupação, o que impulsiona a busca por atividades em plataformas digitais, como a Uber.

Desse modo, Rodrigues e Lima (2019, p. 154) afirmam que:

Compreende-se que a evolução do trabalho ao longo do tempo foi marcada pela sua ascensão de uma atividade marginalizada para um elemento essencial no desenvolvimento pessoal e profissional. Contudo, mesmo com esse reconhecimento, persistem desigualdades estruturais que valorizam determinadas ocupações em detrimento de outras, baseadas em critérios como educação formal e status socioeconômico.

A partir dessa análise, observa-se que, embora o trabalho tenha adquirido centralidade na organização social contemporânea, sua valorização não ocorre de forma uniforme, sendo atravessada por critérios que reproduzem hierarquias sociais preexistentes. Nesse contexto, a precarização das relações de trabalho tende a reforçar tais desigualdades, restringindo o acesso de determinados grupos a ocupações mais estáveis e socialmente reconhecidas, o que compromete não apenas suas condições materiais de vida, mas também sua inserção digna na coletividade.

Nesse sentido, a análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE, 2025) evidenciou que o mercado de trabalho brasileiro apresenta níveis elevados de informalidade e exclusão laboral. No terceiro trimestre de 2025, cerca de 38,7 milhões de pessoas encontravam-se em atividades informais, representando aumento de aproximadamente 2,5 milhões em relação ao primeiro trimestre de 2020, período imediatamente anterior à consolidação dos impactos da pandemia da COVID-19 no mercado

de trabalho. Além disso, cerca de 65,9 milhões estavam fora da força de trabalho, evidenciando limites estruturais na absorção da mão de obra.

Esses dados revelam que a precarização não constitui fenômeno isolado, mas expressão de uma dinâmica estrutural do mercado de trabalho brasileiro, marcada pela dificuldade de absorção da força de trabalho em condições dignas e estáveis.

Contudo, conforme aponta o Conselho Nacional de Justiça (2024, p. 40), a precarização não se restringe às ocupações informais, alcançando também vínculos formalizados, a exemplo dos contratos atípicos e das relações de emprego disfarçadas. Em consonância, Ravanjak et al. (2025, p. 223) destacam que mesmo em relações formais pode-se observar uma dinâmica de servidão pessoal, na qual o trabalhador se mantém disponível de forma permanente para a preservação do emprego, configurando uma dinâmica de subordinação ampliada.

Nessa perspectiva, a precarização ultrapassa as condições objetivas de trabalho, alcançando dimensões subjetivas, nas quais o corpo, a imagem e a performance do trabalhador passam a integrar mecanismos de controle e avaliação.

Sob essa ótica, a precarização das relações de trabalho tende a repercutir diretamente na construção das trajetórias individuais, não apenas no plano econômico, mas também nas dimensões subjetivas e sociais da existência. Nesse contexto, Rodrigues e Lima (2025, p. 162) destacam que:

O reconhecimento da necessidade de pausa e recuperação é crucial para garantir não apenas a saúde física, mas também a saúde mental. Promover um equilíbrio saudável entre vida pessoal e profissional não só valoriza a experiência humana, mas também apoia a noção de que a dignidade é uma premissa fundamental da convivência social.

A partir dessa compreensão, observa-se que a intensificação das exigências laborais, associada à instabilidade dos vínculos de trabalho, compromete não apenas as condições materiais de subsistência, mas também a possibilidade de construção de trajetórias marcadas pelo bem-estar, pela autonomia e pelo reconhecimento social, elementos indispensáveis à efetivação da dignidade humana.

De igual modo, Borges e Yamamoto (2014, p. 62) afirmam que trabalhadores submetidos a condições precárias e ao subemprego frequentemente não têm acesso a recursos mínimos para uma vida digna, o que evidencia que a precarização laboral se articula à produção de vidas igualmente precarizadas.

Nesse contexto, a precarização do trabalho não se distribui de maneira homogênea entre os trabalhadores, incidindo de forma mais intensa sobre grupos historicamente vulnerabilizados. Trata-se, portanto, de um mecanismo de exclusão seletiva, que aprofunda desigualdades preexistentes ao restringir o acesso a empregos formais e a direitos trabalhistas. Assim, indivíduos já inseridos em posições sociais fragilizadas tendem a ocupar postos mais instáveis, mal remunerados e desprovidos de proteção social, o que contribui para a reprodução de ciclos de vulnerabilidade.

Ao transpor essa dinâmica para a realidade dos reeducandos e egressos do sistema prisional, observa-se o aprofundamento dessas vulnerabilidades. Conforme Silva et al. (2021, p. 339), as expectativas desses indivíduos restringem-se, em regra, às oportunidades laborais imediatamente disponíveis, ainda que em ocupações inferiores às anteriormente exercidas, situação agravada pela baixa escolaridade e pela ausência de qualificação profissional.

A análise de dados oficiais obtidos por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) evidenciou que parcela expressiva da população carcerária apresenta baixa escolaridade. No primeiro semestre de 2025, apenas 13,27% das pessoas privadas de liberdade possuíam ensino médio completo, enquanto 9,81% haviam concluído o ensino fundamental (BRASIL, s.d.), revelando limitações significativas à inserção qualificada no mercado de trabalho.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (2024, p. 24) aponta que a população carcerária é predominantemente jovem e composta majoritariamente por indivíduos pretos e pardos, evidenciando a intersecção entre desigualdades sociais e raciais no sistema prisional. Tais fatores antecedem o encarceramento, indicando que o cárcere não inaugura a exclusão social, mas aprofunda trajetórias previamente marcadas por vulnerabilidade.

Nesse cenário, nota-se, ainda, que as práticas de seleção no mercado de trabalho configuram obstáculo adicional à reinserção social. Conforme Gaulejac (2007 apud Máximo; Barros; Lhuillier, 2023), exige-se do trabalhador um perfil desvinculado de marcas negativas em sua trajetória, o que dificulta a inserção de indivíduos com antecedentes criminais em empregos formais.

De forma ilustrativa, Carnelutti (2008, p. 80) evidencia a persistência do estigma social associado ao egresso prisional, ao destacar que:

Certamente, ao retornar o serviço um ex-ladrão no próprio estabelecimento ou na própria casa, é um risco: poderia estar, mas também poderia não estar curado. O risco da caridade! E as pessoas racionais procuram evitar os riscos, assim o ex-ladrão fica sem trabalho. Logo, o ex-ladrão é marcado na face (...) A constituição o considera ainda inocente, mas um inocente que não tem mais o direito de ganhar o pão.

A partir dessa perspectiva, evidencia-se que o estigma social produz efeitos concretos sobre as oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Em consequência, Silva et al. (2021, p. 339) sustentam que o estigma social atribuído aos egressos intensifica mecanismos de vigilância permanente e discriminatória, configurando, assim, uma extensão simbólica e social do encarceramento para além dos limites formais da pena.

Diante disso, os resultados indicam que a centralidade do trabalho para a dignidade humana contrasta com um mercado marcado por informalidade, subutilização e precarização, cenário especialmente desfavorável à reinserção de reeducandos e egressos prisionais. Soma-se a isso o perfil socioeconômico da população prisional, configurando barreiras estruturais à concretização da ressocialização por meio do trabalho.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSERÇÃO LABORAL E RESSOCIALIZAÇÃO

As políticas públicas podem ser compreendidas como “um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político” (Schmidt, 2018, p. 127).

No contexto de países em desenvolvimento, como o Brasil, tais políticas assumem papel ainda mais relevante, uma vez que, conforme destaca Bucci (2013), cabe ao Estado atuar na transformação de estruturas sociais e processos falhos, como aquelas relacionadas aos processos de reintegração social, que reproduzem o atraso e a desigualdade.

Nesse sentido, a discussão acerca da ressocialização por meio do trabalho, anteriormente abordada, revela que sua efetivação não depende apenas do reconhecimento teórico de sua importância para a dignidade e a identidade humana, mas também da implementação de políticas públicas capazes de viabilizar concretamente essa inserção. Como observa Pastore (2011), a transição do cárcere para o mercado de trabalho não ocorre de forma automática, sendo indispensável a atuação estatal na intermediação desse processo, especialmente para superar resistências estruturais do setor privado.

Nessa perspectiva, a atuação estatal revela-se elemento central para a superação dessas barreiras, não apenas na formulação de políticas públicas, mas também na sua implementação efetiva e contínua.

A ausência de uma atuação coordenada e estruturada contribui para a manutenção de um cenário em que a responsabilidade pela reinserção social é, em grande medida, transferida

ao próprio indivíduo, desconsiderando as limitações impostas por fatores estruturais que escapam ao seu controle.

De mesmo modo, Coyle (2004, p. 54) sustenta que, ao assumir o direito de privar o indivíduo de sua liberdade, o Estado também assume o dever de garantir condições dignas e humanas de tratamento, conforme se observa:

[...] assume para si o direito de privar alguém de sua liberdade, por qualquer razão que seja, ele também deve assumir para si a obrigação de assegurar que essa pessoa seja tratada de modo digno e humano. O fato de os cidadãos que não estão presos terem dificuldade de viver com dignidade nunca pode ser usado como justificativa pelo Estado para deixar de tratar aqueles que estão sob seus cuidados de modo digno. Esse princípio reflete o cerne da sociedade democrática, na qual os órgãos do Estado devem ser vistos como exemplos do modo como devem ser tratados todos os cidadãos.

Essa compreensão é reforçada, ainda, por Ragazzi e Queiroz (2019, p. 10 apud Farias, 2025, p. 51), ao sustentarem que a ressocialização somente se concretiza mediante a atuação conjunta do Estado e da sociedade, por meio da efetivação de políticas públicas voltadas à saúde, à educação e à qualificação profissional.

Todavia, ao se analisar a realidade brasileira, verifica-se a existência de entraves estruturais que comprometem a implementação dessas medidas. Sob essa perspectiva, Rodrigues (2024) aponta que:

A infraestrutura precária é outra questão crucial que afeta o sistema prisional brasileiro. Muitas prisões carecem de estruturas adequadas, incluindo espaços para atividades educacionais, de trabalho e de lazer. A falta de recursos financeiros e a má gestão impedem a realização de investimentos significativos na construção e manutenção das instalações. Essa deficiência estrutural dificulta a implementação de programas de ressocialização eficazes, agravando o ciclo de reincidência criminal.

Em mesmo sentido, em análise a Lei de Execução Penal, Maurício (2011 apud Fernandes, 2019, p. 5) aponta a existência de contradições no atendimento às necessidades dos apenados, na medida em que a efetivação de seus direitos não se concretiza plenamente como expressão de cidadania, permanecendo condicionada às limitações estruturais e à disponibilidade de recursos humanos no sistema penitenciário.

De forma complementar, Almeida (2024, p. 55) destaca que, em um cenário marcado pela priorização da austeridade fiscal, os investimentos em programas de reinserção social tendem a ser vistos como custos indesejáveis, o que contribui para a limitação dessas iniciativas.

Como resultado, as políticas públicas de ressocialização no Brasil mostram-se, em grande medida, insuficientes e fragmentadas. Desse modo, conforme ressaltam Aguiar et al.

(2023, p. 20), a efetividade da ressocialização demanda a criação de oportunidades concretas de qualificação e desenvolvimento, o que não se verifica de forma ampla no sistema prisional brasileiro.

Em sentido convergente, Santos, Junqueira e Faquim (2025, p. 352) apontam a precariedade das ações voltadas à reinserção social e profissional de egressos, evidenciando a dificuldade de superação do ciclo de exclusão.

Por sua vez, Brito (2025, p. 41) destaca que, embora existam iniciativas institucionais relevantes, como os Escritórios Sociais¹ implementados no âmbito do Programa Justiça Presente, observa-se que essas ações frequentemente apresentam caráter pontual, carecendo de continuidade e de financiamento adequado, o que limita seu alcance e efetividade.

Essa insuficiência das políticas públicas deve ser compreendida à luz das transformações contemporâneas no mundo do trabalho anteriormente analisadas. Em um cenário marcado pela flexibilização das relações laborais, pela instabilidade dos vínculos empregatícios e pela ampliação da informalidade, a inserção de egressos do sistema prisional torna-se ainda mais dificultada.

Assim, as barreiras enfrentadas por esses indivíduos não decorrem exclusivamente de sua condição penal, mas também de um mercado de trabalho estruturalmente excludente, que limita o acesso a oportunidades formais e reforça dinâmicas de marginalização.

Nesse contexto, observa-se que a discussão acerca dos obstáculos à ressocialização costuma ocorrer de maneira isolada, partindo da premissa de que a superação de um entrave específico seria suficiente para promover a inclusão produtiva.

Todavia, a realidade evidencia que as múltiplas dimensões de vulnerabilidade não atuam de forma independente, mas se inter-relacionam e se reforçam mutuamente. Nesse sentido, Vahdat et al. (2019) apontam que existe a interação entre diferentes áreas de dificuldade, o que exige uma compreensão integral do fenômeno e a formulação de intervenções articuladas e multidimensionais para que se alcancem resultados efetivos.

Ademais, verifica-se que as políticas públicas voltadas à ressocialização carecem de integração entre suas diferentes dimensões, especialmente no que se refere à articulação entre educação, qualificação profissional, assistência social e inserção laboral. A atuação fragmentada dessas políticas reduz sua efetividade, uma vez que não enfrenta de forma conjunta

¹ Os Escritórios Sociais consistem em equipamentos públicos voltados ao acolhimento de pessoas egressas do sistema prisional e de seus familiares, promovendo encaminhamentos e o acesso às políticas públicas necessárias à reintegração social.

os múltiplos fatores que condicionam a exclusão social, limitando o alcance das iniciativas implementadas.

Diante desse panorama, verifica-se que a efetivação da ressocialização por meio do trabalho não pode ser compreendida apenas como um ideal normativo, mas como um desafio estrutural que demanda a atuação concreta e contínua do Estado por meio de políticas públicas integradas.

A ausência de investimentos adequados, a precariedade das condições prisionais e a fragmentação das iniciativas existentes evidenciam um cenário em que a função ressocializadora da pena se mostra comprometida.

Assim, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas que não apenas ampliem o acesso ao trabalho, à educação e à qualificação profissional no ambiente prisional, mas que também assegurem a continuidade desse processo no período pós-cárcere, de modo a viabilizar a efetiva reinserção social dos egressos e a concretização da dignidade da pessoa humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação realizada permitiu compreender que as transformações recentes nas relações de trabalho, impulsionadas por avanços tecnológicos e pela reestruturação produtiva, têm intensificado processos de precarização, flexibilização de direitos e ampliação da informalidade. Nesse cenário, o trabalho perde sua função de constituir dignidade e identidade, tornando-se seletivo e excludente, sobretudo para grupos em situação de vulnerabilidade social.

À luz dessa realidade, a presente investigação teve como propósito examinar em que medida o trabalho, historicamente reconhecido como instrumento de promoção da dignidade humana, pode viabilizar a reinserção social desses indivíduos em um contexto marcado pela precarização das relações laborais e pela permanência de desigualdades estruturais.

A análise evidenciou que os indivíduos oriundos do sistema prisional se inserem em uma dinâmica particularmente adversa, uma vez que suas trajetórias são marcadas por fatores que antecedem o encarceramento, como baixa escolaridade, inserção precária no mercado de trabalho e pertencimento a grupos socialmente marginalizados. O cárcere, longe de interromper esse percurso, tende a intensificá-lo, ampliando as barreiras à reintegração social e consolidando processos de exclusão que se estendem para além do cumprimento da pena.

Verificou-se, assim, que, embora o trabalho seja concebido, no plano teórico e normativo, como elemento central na constituição da dignidade e da identidade humana, sua concretização no âmbito prisional e no período pós-cárcere ocorre de forma distorcida.

Nesse sentido, dentro das unidades prisionais, a atividade laboral frequentemente se afasta de sua função social, sendo instrumentalizada como mecanismo de gestão da população carcerária e, em diversos casos, associada à exploração de mão de obra em condições precárias e desprovidas de garantias fundamentais. Por sua vez, no contexto extramuros, a inserção dos egressos no mercado de trabalho é marcada por obstáculos estruturais, dentre os quais se destacam o estigma social, a exigência de perfis profissionais padronizados e a ausência de oportunidades compatíveis com suas condições reais.

Nessa dinâmica, o trabalho passa a ser percebido predominantemente como meio de subsistência imediata, desvinculando-se de sua dimensão formadora e de seu potencial de reconstrução da cidadania.

Essa realidade evidencia que o encarceramento não se limita à privação formal da liberdade, mas se projeta no tempo e no espaço, manifestando-se por meio de mecanismos sociais de vigilância, discriminação e exclusão. O estigma associado à condição penal opera como elemento estruturante dessas barreiras, restringindo o acesso a direitos e reforçando trajetórias de marginalização que dificultam a efetiva reintegração social.

Ademais, constatou-se que as vulnerabilidades que atingem a população prisional não se apresentam de forma isolada, mas articulam-se em um complexo sistema de interdependências que envolve fatores educacionais, econômicos, raciais e institucionais. Tal configuração revela que a exclusão social não é produto de um único fator, mas de uma estrutura que se reproduz e se intensifica na ausência de intervenções estatais adequadas e coordenadas.

Nesse sentido, a análise das políticas públicas evidenciou um cenário marcado pela fragmentação das iniciativas, pela insuficiência de investimentos e pela ausência de articulação entre as diferentes esferas de atuação estatal. Embora existam programas voltados à qualificação profissional e à inserção laboral de egressos, sua abrangência limitada e descontinuidade comprometem significativamente sua efetividade, impedindo a construção de trajetórias consistentes de reinserção social.

Diante desse quadro, torna-se possível afirmar que a ressocialização por meio do trabalho permanece, em grande medida, como um ideal normativo não plenamente realizado. A precarização das relações de trabalho, associada à insuficiência das políticas públicas e à persistência de barreiras sociais estruturais, compromete a capacidade do trabalho de atuar como instrumento efetivo de inclusão e reconstrução de dignidade.

Assim, a promoção da ressocialização não pode ser compreendida como resultado automático da oferta de atividades laborais, sobretudo quando estas se apresentam em condições precárias e desvinculadas de garantias mínimas. Ao contrário, exige-se a implementação de políticas públicas integradas, contínuas e multidimensionais, capazes de articular educação, qualificação profissional, assistência social e inserção no mercado de trabalho, tanto no período de cumprimento da pena quanto após a sua extinção.

Por fim, conclui-se que a permanência de um modelo que, simultaneamente, proclama a ressocialização como finalidade da pena e reproduz condições que inviabilizam sua concretização revela uma contradição estrutural do próprio sistema.

Nesse sentido, enquanto o trabalho continuar sendo ofertado em condições que reforçam a precarização e enquanto persistirem mecanismos sociais que dificultam a inserção de egressos, a função ressocializadora da pena permanecerá comprometida.

Desse modo, o trabalho, longe de se consolidar como instrumento de emancipação, tende a operar como elemento de manutenção das desigualdades, esvaziando, na prática, o conteúdo material da dignidade humana e convertendo a promessa de reintegração social em uma expectativa que dificilmente se concretiza.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de implementação de políticas públicas intersetoriais permanentes, capazes de articular sistema penitenciário, qualificação profissional, assistência social e incentivos concretos à contratação de egressos, de modo a transformar o trabalho em instrumento efetivo de reintegração social e de concretização da dignidade da pessoa humana.

6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alice Franceschini et al. Fatores determinantes da reincidência no Brasil: uma análise sob a perspectiva garantista. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fatores-determinantes-da-reinciencia-no-brasil-uma-analise-sob-a-perspectiva-garantista/1886185663>. Acesso em: 06 out. 2025.

ALMEIDA, Mônica Silveira de. **Reinserção social da pessoa egressa do sistema prisional brasileiro**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Assistência Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?:** ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1940]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). [Informações penitenciárias – painel interativo]. Disponível em: < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2MzODQwNjMtMDcwZS00ODU4LThlZTMtMmNiZWY3NGQwY2E1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> >. Acesso em: 09 nov. 2025.

BORGES, L. O.; YAMAMOTO, O. H. Mundo do trabalho: construção histórica e desafios contemporâneos. In: ZANELLI, J. C.; BORGES-ANDRADE, J. E.; BASTOS, A. V. B. (orgs.). **Psicologia, Organizações e Trabalho no Brasil**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 25-72.

BRITO, Edneide Felinto de. **SISTEMA PRISIONAL, AÇÕES E PRÁTICAS DOS ESCRITÓRIOS SOCIAIS E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS**: apoiando o retorno à sociedade e viabilizando direitos. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, RN, 2025.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente**: Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. 1ª Ed. Campinas: Russell, 2008.

COBO, B.; OLIVEIRA, B. M. M. de. Desigualdades no mercado de trabalho brasileiro: uma proposta de conceituação e mensuração do trabalho precário sob a lupa da interseccionalidade. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 41, p. 1–24, 2024. DOI: 10.20947/S0102-3098a0260. Disponível em: <https://rebep.org.br/revista/article/view/2304> . Acesso em: 29 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional**: desafios e experiências estaduais na garantia de direitos fundamentais. Brasília: CNJ, 2024.

COUTINHO, M. C., KRAWULSKI, E.; SOARES, D. H. P. Identidade e trabalho na contemporaneidade: repensando articulações possíveis. **Psicologia & Sociedade**, vol. 19, Edição Especial 1, p. 29-37, 2007.

COYLE, A. **Administração penitenciária**: Uma abordagem de direitos humanos - Manual para servidores penitenciários. Londres, International Centre for Prison Studies – King's College London, Ministério da Justiça do Brasil e Embaixada Britânica – Brasília, 2004

FARIAS, Priscila de Souza. **A intervenção do assistente social na reincidência criminal no sistema prisional do estado do Tocantins**. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal do Tocantins. Miracema do Tocantins, 2025.

FERNANDES, Fábio Luis Martins. O trabalho nos presídios: entre o resgate de cidadania, a ressocialização e a dignidade da pessoa humana. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, XVI, 2019, Campo Grande, MS. **Anais do XVI Congresso Internacional de Direitos Humanos**. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), 2019. Disponível em: < https://cidh2019.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/11/ar_03_13.pdf >. Acesso em: 28 abr. 2026.

FERNANDES, Paula Cristina de Moura; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Sentidos do trabalho prisional: uma revisão da literatura. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 17, n. 2, p. 346–362, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: < <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/> >. Acesso em: 9 nov. 2025.

MÁXIMO, Thaís Augusta Cunha de Oliveira; BARROS, Vanessa Andrade de; LHUILIER, Dominique. Trabalho, desemprego e condições de saúde: experiências de pessoas egressas do sistema prisional. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, vol. 26, e-19408, 2023.

MONTEIRO, Kauã Castor. Uberização do Trabalho: Precarização Laboral e Violações de Direitos Humanos entre Entregadores Motociclistas de Delivery em Nova Andradina-MS. **Reflexões sobre Direito e Sociedade: Fundamentos e Práticas**, Vol. 15, 2025.

OLIVEIRA, Laura Machado de. O TRABALHO DO APENADO E A (DES)MARGINALIZAÇÃO DO DIREITO LABORAL. **Revista de Direito Brasileira**, vol.13, n. 6, p. 167 – 189, jan./abr., 2016.

PASTORE, José. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEIXOTO, Sara Alcantara. **A precarização das relações de trabalho**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2024.

RAVANJAK, Leandro Luciano Silva et al. Trabalho, poder e opressão: Uma leitura crítica da precarização laboral sob a ótica do filme O diabo veste Prada. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, Montes Claros, v.20, 2025.

RODRIGUES, Emanuela da Silva; LIMA, Teófilo Lourenço de. O trabalho como fator intrínseco para consolidação da dignidade da pessoa humana. **Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação**, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, v. 7, n. 1, p. 149-165, 2025.

RODRIGUES, Raul. A Precariedade do Sistema Prisional Brasileiro: Desafios e Perspectivas Na visão de um Advogado e Cidadão. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-precariade-do-sistema-prisional-brasileiro-desafios-e-perspectivas/1863525030> >. Acesso em: 29 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SANTOS, Douglas Queiroz; JUNQUEIRA, Camila Nonato; FAQUIM, Juliana Pereira da Silva. A reinserção social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional: desafios e estratégias do Projeto Alvorada. **REVISTA BRASILEIRA DE EXECUÇÃO PENAL**, v. 6, n. 1, p. 347–365, 2025.

SCHMIDT, João Pedro. PARA ESTUDAR POLÍTICAS PÚBLICAS: ASPECTOS CONCEITUAIS, METODOLÓGICOS E ABORDAGENS TEÓRICAS. **Revista do Direito** [ISSN 1982-9957]. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set./dez., 2018.

SILVA, Germano Campos. A Precarização do Trabalho Humano em Meio à Economia Disruptiva. **Revista Internacional Consinter de Direito**. Vila Nova de Gaia/Porto.Portugal, v. 20, p.667-690, 1º semestre de 2025

SILVA et al. Oportunidades de emprego e trabalho para egressos do sistema prisional: revisão sistemática. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, vol. 10, n. 2, p. 332-341, 2021.

SOUZA, Maicon de Souza e. **Uberização**: um estudo à luz da reordenação do trabalho e da qualidade de vida no trabalho (QVT). 2020. 145 f. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Salvador, Salvador, 2020.

TONELLI, M. J. Organizações, relações familiares e amorosas. In: DAVEL, E.; VERGARA, S.C. (Org.). **Gestão com pessoas e subjetividade**. São Paulo: Atlas, 2001, p. 243-262.

VAHDAT, V.; ROMÃO, D.; SEVERIAN, D.; CAVALCANTE FILHO, P.; FRANÇA, J.; BAUER, M. Inclusão Produtiva no Brasil: evidências para impulsionar oportunidades de trabalho e renda, 2019. Disponível em: https://arymax.org.br/conhecimento/inclusaoprodutivanobrasil/inclusao_produtiva_estudo_completo.pdf. Acesso em: 20 abr. 2026.